Lei Complementar n° 149/2018, de 26 de novembro de 2018.

Acresce o artigo 67-A na Lei Complementar n° 109/2013, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as normas relativas às edificações do Município de Presidente Castello Branco (Código de Edificações) e dá outras providências.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar

Art. 1° Esta Lei Complementar acrescenta o artigo 67-A na Lei Complementar nº 109/2013, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe a respeito das normas relativas às edificações do Município de Presidente Castello Branco - Código de Edificações – regulando as adaptações necessárias à NBR nº 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2° A Lei Complementar nº 109/2013, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67-A. As edificações de que trata este capítulo já construídas e que dependam de expedição de Alvará Anual de Licença e de Localização de que versa o artigo 278 da Lei Complementar nº 029/2003 (Código Tributário Municipal), deverão executar até o dia 31 de dezembro de 2022 as obras necessárias para o cumprimento das exigências de acesso aos estabelecimentos de que trata os itens: 6.1 Rotas acessíveis, 6.6 Rampas, e 7 Sanitários, banheiros e vestuários, da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 26 de novembro de 2018.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar em 26/11/2018, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Giovana Petkov Lago Zanella,
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.

Publicada a presente Lei Complementar em: 26/11/2018, no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.
Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças